



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 14/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 19.214.084/0001-94.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07410820-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 171, Bairro Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, CEP 27.264-050, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o **Nº19.214.084/0001-94**, com sede na Rua da Conceição nº220 Centro – Angra dos Reis/ RJ CEP nº23900473 neste ato também por seu representante legal **THIAGO DA SILVA TEODORO** brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 10.672.359-6 IFP/RJ e CPF nº 082.688.807-08, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, nº 90, ap. 05, Centro, angra dos Reis – RJ, cep. 23.900-425, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 489/21**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada na **prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital
- 1.2. Vinculam-se ao objeto deste Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo com seus Anexos e a proposta vencedora da contratada;
- 1.3. As especificações do objeto a ser contratado são as seguintes:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>Prestação de serviço de portaria, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 posto de porteiro, 44 horas semanais, prestando serviço de segunda a sexta das 7h às 16h48;• 02 postos de porteiro, 44 horas semanais, prestando serviço de segunda a sexta das 09h às 18h48;• 01 posto de porteiro, 44 horas semanais, prestando serviço de segunda a sexta das 12h às 21h48;	Posto	04

1.4. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara Municipal de Volta Redonda, localizada à Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, CEP 27215-630, Volta Redonda-RJ.

1.5. A execução dos serviços deverá seguir as seguintes especificações:

1.5.1. Abrir e fechar os portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos e quando devidamente solicitado;

1.5.2. Colocar os cones nas vagas externas as 7h e recolhe as 18h;

1.5.3. Tirar e colocar os cones para entrada e saída de veículos autorizados;

1.5.4. Auxiliar na segurança e proteção dos bens patrimoniais, zelando pela sua guarda, observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades;

1.5.5. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os para os locais desejados;

1.5.6. Fazer manutenções simples nos locais de trabalho;

1.5.7. Não permitir e evitar aglomerações, discussões ou outras irregularidades em sua área de atuação;

1.5.8. Manter a ordem e disciplina nos estacionamentos desta Casa Legislativa;

1.5.9. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no livro de registro de ocorrências;

1.5.10. Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil para cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência quando solicitado;

1.5.11. Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.5.12. Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pelos estacionamentos desta Casa Legislativa;

1.5.13. Assumir diariamente os postos de serviço, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada, frequência e pontualidade;

1.5.14. Proibida a permanência nos postos de serviço do empregado que não estiver devidamente uniformizado;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

1.5.15. Os serviços serão executados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre às 7h e às 22h, a serem estabelecidas pela Administração, por porteiros qualificados e habilitados.

1.5.16. Os turno e horários referentes a prestação de serviço continuado de portaria, segue conforme quadro presente no item 1.3. deste Contrato.

1.5.17. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

1.5.18. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; ou outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

1.5.19. Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto - REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes.

1.5.20. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades referentes aos números de funcionários contratados para o presente objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

1.5.20.1. Crachá de identificação;

1.5.20.2. livro de ocorrências;

1.6. A contratada deverá Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

1.7. A Contratada deve fornecer os respectivos acessórios aos porteiros no momento da implantação dos postos de trabalho junto com a Contratante e substituí-los sempre que se fizer necessário.

1.8. Os uniformes a serem fornecidos a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Câmara Municipal de Volta Redonda, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no quadro seguinte:

PEÇA	QUANTIDADE POR SEMESTRE	UNIDADE
Camisa de manga curta	04	Unidade
Calça	04	Unidade
Meia	05	Unidade
Sapato tipo tênis	01	Unidade
Jaqueta de frio ou japona	01	Unidade

1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do fiscal do contrato, no início da prestação do serviço e após essa data a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais, conforme quantidade mínima descrita acima, independente do estado em que se encontre o uniforme.

1.10. É vedado à CONTRATADA colocar nos uniformes dos prestadores de serviço inscrições, imagens ou propaganda religiosa, comercial ou partidária, ficando limitada à colocação do



logotipo da empresa ocupando 1/5 da área posterior e 1/2 da área anterior da camisa de malha do uniforme.

1.11. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e qualidade de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias e pelo tempo em vigor do Contrato para a perfeita execução dos serviços.

1.12. A CONTRATADA deverá submeter, previamente, à apreciação do Órgão Fiscalizador amostras dos uniformes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos deveres da Contratada

2.1. Deverá a Contratada:

2.1.1. Executar o serviço conforme especificações constantes na Cláusula primeira deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato, no termo de referência e proposta vencedora;

2.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, adequando-se aos regulamentos da Câmara Municipal de Volta Redonda, de modo a não prejudicar o desenvolvimento de suas atividades;

2.1.3. Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de Volta Redonda de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços;

2.1.4. Responsabilizar-se pela imediata cobertura de eventuais ausências de funcionários, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços contratados;

2.1.5. Manter supervisão constante de seus empregados, de modo a garantir que todos os ditames deste contrato sejam cumpridos tempestivamente e a contento;

2.1.6. Cientificar o Fiscal do Contrato, para designação ou transferência de seus funcionários.

2.1.7. Providenciar, por solicitação do Fiscal do Contrato, a imediata retirada do local, bem como a substituição definitiva, sem prejuízo da normal execução dos serviços, de funcionário seu que estiver sem uniforme completo; que embarçar ou dificultar a fiscalização; ou ainda cuja permanência na área, a critério da Câmara Municipal de Volta Redonda, for julgada imprópria, em função de conduta inadequada e ou imperícia na realização dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.1.9. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico imediato dos seus funcionários, caso sejam vítimas de acidente ou mal súbito, durante o expediente;

2.1.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma que os mesmos não sejam confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.1.12. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

2.1.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato, garantindo, a qualquer tempo, o acesso aos locais de serviço;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.1.14. Atender, prontamente, às solicitações e observações, bem como corrigir qualquer imperfeição ou medida técnico/administrativa julgada incompatível pelo Fiscal do Contrato;
- 2.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.1.17. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e todas as obrigações provenientes da legislação ambiental, social, trabalhista, previdenciária e securitária, incluindo o pagamento tempestivo de impostos, taxas, contribuições de melhoria ou parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças emitidas pelo poder público;
- 2.1.18. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato; assim como dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços;
- 2.1.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.1.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.1.21. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 2.2. É vedado aos funcionários da contratada, sob pena de aplicação das punições cabíveis:
- 2.2.1. Trabalhar sem uniforme completo;
- 2.2.2. Trabalhar sem registrar a presença em cartão de ponto, utilizando relógio eletrônico para controle da assiduidade e da pontualidade, que será disponibilizado pela contratada, ficando sob sua responsabilidade todas as providências necessárias à garantia de seu funcionamento correto e ininterrupto, podendo ser alvo de vistoria a qualquer tempo pelo Fiscal do Contrato;
- 2.2.3. Desenvolver, nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, qualquer atividade que não seja inerente aos serviços objeto deste contrato;
- 2.3. A contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de Volta Redonda, seus servidores ou a terceiros, comprovadamente provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato ou dele decorrentes, independentemente de dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Câmara municipal de Volta Redonda;
- 2.4. Os serviços objeto deste Contrato não poderão, sob nenhuma hipótese, ser repassados a terceiros, devendo ser totalmente realizados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: Da gestão e fiscalização

3.1 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Volta Redonda se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio da Chefia da Divisão de Cerimonial, na qualidade de responsável pelo Gerenciamento, para executar a gestão administrativa e financeira, e a Chefia da Seção de Apoio Administrativo, na qualidade de Fiscal, para executar, operacionalmente, as ações de



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do dos art. 3º e 4º do Ato Normativo TCE nº 127, de 08/05/2012;

3.2 - São atividades inerentes à gestão do contrato:

3.2.1 - Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

3.2.2 - Executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa;

3.2.3 - Dar recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa;

3.2.4 - Encaminhar documento de pagamento para atestação do Fiscal;

3.2.5 - Receber e providenciar solução, determinando junto à contratada o que julgar necessário à regularização de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais na execução dos serviços e na apresentação e conduta de seus funcionários, encaminhando à Administração caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

3.2.6 - Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;

3.2.7 - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

3.2.8 - Fiscalizar o devido cumprimento, pela contratada, das exigências legais aplicáveis, particularmente no que se refere aos itens a seguir:

3.2.8.1 - O recolhimento da contribuição previdenciária estipulada para o empregador e seus funcionários;

3.2.8.2 - O recolhimento do FGTS;

3.2.8.3 - O pagamento de salários no prazo previsto em lei;

3.2.8.4 - O fornecimento de vale transporte e auxílio refeição e/ou alimentação

3.2.8.5 - O pagamento do 13º salário;

3.2.8.6 - A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

3.2.8.7 - A realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

3.2.8.8 - O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

3.2.8.9 - O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos funcionários vinculados ao contrato.

3.2.9 - Executar mensalmente a atestação e pagamento dos serviços realizados nas áreas relacionadas neste contrato, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à contratada, como ausência de funcionários não coberta por substitutos, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;

3.2.10 - Emitir aviso de término no prazo de 90 (noventa) dias corridos antes do término da vigência do contrato;

3.3 - São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

3.3.1 - Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

3.3.2 - Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como do(s) supervisor(es) responsável(is) pelos serviços;

3.3.3 - Comunicar à contratada quaisquer ocorrências ou falhas no âmbito do objeto contratual, solicitando solução com prazo determinado, quando aplicável;

3.3.4 - Notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas, irregularidades ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.3.5** - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- 3.3.6** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada, verificando seu correto preenchimento;
- 3.3.7** - Executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 3.3.8** - Verificar a adequação dos serviços prestados com relação à rotina de execução estabelecida;
- 3.3.9** - Fiscalizar os funcionários da contratada, em função da utilização de Uniforme e comportamento, treinamento recebido, produtividade e da assiduidade exigidas;
- 3.3.10** - Verificar a identificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da contratada, de forma que os mesmos não sejam confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 3.3.11** - Prestar aos prepostos da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 3.4** - Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara municipal de Volta Redonda ou modificação da contratação.
- 3.5** - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor (Diretor Geral), através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 3.6** - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 3.7** - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Volta Redonda ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Volta Redonda dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da Contratante

4.1 – Caberá à Contratante:

4.1.1. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente contrato e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Volta Redonda ou modificação das obrigações.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.



4.1.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Dos preços, revisão e repactuação

5.1 - O valor global estimado a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 409.380,00 (quatrocentos e nove mil e trezentos e oitenta reais)**, conforme consta do Termo de homologação e adjudicação de fl. 940 dos autos de licitação, observada as seguintes tabelas de valores:

OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO POR POSTO DE TRABALHO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 30 MESES
SERVIÇO COMUM DE PORTARIA	POSTO DE TRABALHO	4	R\$ 3.411,50	R\$ 13.646,00	R\$ 409.380,00

5.2. Da revisão e repactuação:

5.2.1. Para o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ser feita a revisão do preço contratado nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas.

5.2.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos subitens 5.2.4.1 e 5.2.4.2, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

5.2.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.2.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta vencedora no processo licitatório, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.2.3.2. Para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

5.2.4. Nas repactuações seguintes o prazo será contado a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

5.3. Condições de pagamento:

5.3.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Seção de Apoio Administrativo da C.M.V.R., até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



5.3.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente, que discriminará os serviços executados, contendo os respectivos valores.

5.3.3. Juntamente com o documento fiscal de cobrança, deverá ser apresentada documentação comprobatória de pagamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos profissionais alocados para a prestação dos serviços.

5.3.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

5.3.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

7.1. Mediante a **Autorização de Fornecimento nº 70/2021**, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 454,86 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903700000.00**, conforme **Nota de Empenho nº 0000414/2021**, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;



- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
 - c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
 - e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
 - II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
 - III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
 - VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
 - 9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
 - 9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
 - 9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
 - 9.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

THIAGO DA SILVA TEODORO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA